



SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches para crianças dentro das dependências do Programa SER Criança Poconé-MT (Região VI).

A empresa **S&M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.479.158/0001-21, com sede na Rua das Brisas, nº 45, Apto. 302, Bloco T1, Condomínio Garden Monte Líbano, Bairro: Despraiado, CEP: 78.048-225 em Cuiabá/MT, neste ato representada por seu procurador, **Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva**, RG: 1462879-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 010.803.891-21, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE

O item 5.1 do edital traz a seguinte previsão sobre a apresentação de impugnação:



Até o terceiro dia útil que anteceder a licitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 25 do Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017.

Considerando que a sessão de licitação está marcada para ocorrer no dia 10/06/2022, esta manifestação deve ser considerada tempestiva.

II – DOS FATOS

Considerando a previsão contida na Lei nº 8.666/93, acerca da documentação necessária para a habilitação das licitantes:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Sobre a qualificação técnica, a Resolução nº 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição prevê o seguinte:

Art. 2º A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam **ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)** com jurisdição no local de suas atividades.

§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

(...)



II. as que exploram serviços de alimentação nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

a. concessionárias de alimentação;

b. **restaurantes comerciais;**

III. **as que produzem preparações, refeições** ou dietas especiais, para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;

(...)

Art. 5º O requerimento para registro da pessoa jurídica será dirigido ao presidente do CRN, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia do ato constitutivo em vigor, acompanhado das respectivas alterações, com as informações acerca do arquivamento e registro no órgão competente;

II. **indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais;**

III. **prova de vínculo com a pessoa jurídica, por meio de documentação hábil, constando relação nominal dos nutricionistas,** termo de compromisso do responsável técnico e integrantes do quadro técnico, bem como técnico em nutrição e dietética quando houver;

IV. termo de compromisso, em impresso próprio, em que o profissional declara assumir a responsabilidade técnica, assinado por este e pelo representante legal da pessoa jurídica;

V. **alvará de funcionamento e localização** da empresa;

VI. **alvará de licença sanitária** da empresa, quando couber.

(...)

Art. 11. **As pessoas jurídicas a que se referem os artigos 1º e 2º** desta Resolução deverão, para que possam exercer as atividades profissionais na área de alimentação e nutrição, dispor de nutricionista



habilitado que, a critério do CRN, possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica.

Portanto, de acordo com a resolução do CFN acima exposta, que é quem possui a delegação legal para a definição de regras para toda a atividade do ramo nutricional (lei 6.583/1978), as empresas do ramo de alimentação humana, inclusive os restaurantes, devem possuir:

a) Registro no Conselho Regional de Nutrição;

Igualmente não verificamos a exigência de comprovação no Edital quanto à exigência de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, o que torna necessário que ele seja retificado para que conste tais previsões.

Nessa mesma linha de entendimento, a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 510/2012, assim dispõe:

Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição e dá outras providências.

Na citada Resolução, o art. 1, prevê, que o Atestado para a Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade nas áreas de Alimentação e Nutrição, previsto na lei geral de licitações, para fins de demonstração de qualificação técnica, deverá ser registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados.



Desta forma, faz-se necessário que conste no edital a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado.

III – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que:

- a) a presente **IMPUGNAÇÃO** seja recebida, e no mérito **julgada procedente**, com efeito de constar no Edital as alterações requeridas.

Ressaltamos que uma vez que as novas disposições que deverão constar no Edital são oriundas de determinações legais, todo licitante que atue no ramo comercial objeto do edital em epígrafe tem por obrigação seguir as determinações legais para funcionamento.

Assim sendo, as alterações necessárias no edital não vão influenciar na elaboração da proposta de preços, logo, não há necessidade de abertura de novo prazo para o certame.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 1º de junho de 2022.

**PAULO
ALEXANDRE
JESUS GOMES
DA SILVA:**
01080389121

Assinado digitalmente por PAULO
ALEXANDRE JESUS GOMES DA SILVA:
01080389121
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=00001010547820, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL,
CN=PAULO ALEXANDRE JESUS GOMES DA
SILVA:01080389121
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.02 19:08:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva
Procurador**

S&M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA
CNPJ nº 39.479.158/0001-21



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **S&M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.479.158/0001-21, estabelecida na Rua das Brisas, nº 45, Apto 302, Bloco T1, Cond. Garden Monte Líbano, Despraiado, CEP: 78.048-225, em Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **SILVANEY PINTO DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1980470-9, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 047.431.731-59, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **PAULO ALEXANDRE JESUS GOMES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, empresário, portador do RG nº 1462879-1, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 010.803.891-21, a fim de representá-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizado a assinar todos os documentos relativos às exigências editalícias, manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar ata, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em licitações, assinar e protocolar representação de natureza externa perante os Tribunais de Contas dos Estados e da União, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante, inclusive **SUBSTABELECE**R os poderes conferidos por este instrumento, e todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2021



Silvaney Pinto de Matos

Silvaney Pinto de Matos

SILVANEY PINTO DE MATOS

Sócio Administrador

CPF nº 047.431.731-59

S&M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA

S&M Consultoria em Licitações

www.smlicitacoes.com

E-mail: contato@smlicitacoes.com